

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Núcleo Integrado da Saúde

Responsável pela cotação: Aline de Abreu Postais

Cargo: Secretária de Saúde

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada para a realização de Palestra Show voltada aos servidores da Saúde do município de Ituporanga, com o tema central 'Cuidar de Quem Cuida', contemplando os seguintes assuntos: Inteligência Emocional, Identidade (Quem sou eu?), Autorresponsabilidade e Bem-Estar. O evento será realizado no dia 16 de outubro, às 08h30, no Parque da Cebola, local que oferece espaço amplo e infraestrutura adequada para garantir a participação de todos os servidores da Saúde do município.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a realização de Palestra Show destinada aos servidores da Saúde do município de Ituporanga, com o tema central "Cuidar de Quem Cuida", contemplando os tópicos: Inteligência Emocional, Identidade (Quem sou eu?), Autorresponsabilidade e Bem-Estar.

Considerando que os servidores da saúde atuam diretamente no atendimento à população, muitas vezes em contextos de elevada pressão e intensas demandas emocionais, torna-se imprescindível a adoção de iniciativas que promovam o bem-estar, a saúde mental e o desenvolvimento pessoal desses profissionais. A atividade proposta contribuirá para a valorização dos servidores, o fortalecimento da motivação, a melhoria do clima organizacional e, por consequência, a elevação da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Metodologia: A palestra será conduzida de forma dinâmica e interativa, combinando falas pontuais, canções e diálogo com o público. As músicas serão executadas ao vivo, alinhadas aos temas abordados, proporcionando maior engajamento e absorção dos conteúdos. A apresentação contará com três profissionais especializados, atuando de maneira integrada para garantir uma experiência motivadora e transformadora.

Estrutura: O evento contará com som de qualidade, cenário adequado, iluminação, painel de LED e efeitos pirotécnicos, compondo uma apresentação completa, com duração aproximada de três horas.

Data e Local: A palestra será realizada no dia 16/10, às 08h30, no Parque da Cebola, espaço que oferece a infraestrutura necessária e capacidade adequada para receber todos os servidores da Saúde do município.

Além disso, a iniciativa possibilitará aos servidores ferramentas práticas de autoconhecimento, gestão emocional e equilíbrio no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução do estresse ocupacional e para a melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios refletem diretamente na eficiência, na motivação e na humanização do atendimento prestado à população, reforçando

o compromisso do município com o cuidado integral tanto da comunidade quanto dos profissionais que a atendem.

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço, que demanda metodologia própria, expertise e experiência específica do palestrante/empresa contratada, não havendo viabilidade de competição no mercado capaz de assegurar equivalência na entrega do objeto.

Destaca-se que um dos palestrantes será o artista Vilson Cechetti, cuja participação agrega valor diferenciado ao evento pela sua experiência e reconhecimento na condução de apresentações interativas e motivacionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e assegurando aos servidores da Saúde uma capacitação inovadora, interativa e alinhada às suas necessidades emocionais e profissionais.

1.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A contratação direta é um procedimento de aquisição no setor público que dispensa a realização de licitação. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, prevê hipóteses específicas em que a contratação direta é permitida, possibilitando ao poder público a aquisição de bens, a contratação de serviços ou a execução de obras sem a necessidade de processo licitatório formal.

O processo de contratação direta abrange tanto os casos de inexigibilidade quanto os de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional de notória qualificação, caracterizando a impossibilidade de competição entre fornecedores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa Dalvan Schlosser de Freitas Palestra, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, foi selecionada para a realização da Palestra Show com o tema "Cuidar de Quem Cuida", por atender integralmente às necessidades da Administração, apresentando qualidade técnica, experiência comprovada e disponibilidade para execução na data definida.

Ressalta-se que a empresa já realizou palestras anteriores para os servidores do município, com resultados expressivos e impacto positivo comprovado no engajamento, motivação e bem-estar dos profissionais de saúde, demonstrando sua capacidade de promover ações eficazes e alinhadas às necessidades da gestão pública.

Além disso, a empresa dispõe de estrutura adequada, equipe capacitada e expertise reconhecida em eventos motivacionais voltados ao serviço público, apresentando proposta compatível com os valores de mercado e garantindo excelente relação custo-benefício.

Dessa forma, considerando os critérios de eficiência, economicidade e adequação à demanda, a contratação da empresa Dalvan Schlosser de Freitas Palestra mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a simplicidade do objeto e a natureza de sua execução — consistente na realização de uma palestra show —, optou-se pela dispensa da exigência dos documentos mencionados, por se entender que sua apresentação não é imprescindível para a adequada instrução do processo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de Palestra Show destinada aos servidores da área da Saúde.

O valor estimado foi definido a partir da análise de notas fiscais de eventos semelhantes realizados pela empresa contratada em outros municípios, documentos estes devidamente anexados ao processo. Tal metodologia permitiu estabelecer um parâmetro realista e condizente com os valores usualmente praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, assegurando economicidade e fundamentação técnica na definição do preço.

Complementarmente, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foi identificado contrato de registro de preços com valores compatíveis aos praticados no mercado, o qual também se encontra anexado ao processo para fins de comprovação. Esse comparativo reforça a adequação do valor proposto, demonstrando que a contratação está em conformidade com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, a formalização dar-se-á por meio de **Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento**, em conformidade com o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento hábil e suficiente para reger a presente contratação.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.5 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
------	------	-------	-------	-------------	-------------

1		3	HORAS	R\$ 2.650,00	R\$ 7.950,00
Produto: PALESTRA SHOW CUIDAR DE QUEM CUIDA. TEMAS: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL; QUEM SOU EU? AUTORRESPONSABILIDADE; BEM ESTAR. METODOLOGIA: FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES, CANÇÕES, INTERAÇÃO. MÚSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO). ESTRUTURA: SOM DE QUALIDADE, CENÁRIO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITO PIROTÉCNICO.					
Total Lote:					7.950,00
					R\$ 7.950,00
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 7.950,00					
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: a execução do objeto dar-se-á no dia 16 de outubro de 2025 , em observância ao cronograma estabelecido.					
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Parque da Cebola					
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais					
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Mariliam Graciela dos Santos de Melo					
10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada					
11. DOTAÇÃO: 461					

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21	
Ituporanga, 16 Setembro de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	